



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
15.03.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro

Diretor Geral

Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 011/2021

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica desafetado de sua finalidade original, ou seja de sua destinação pública específica, o imóvel de propriedade do Município, constante na matrícula n.º 7.288, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, medindo 770,36m² (setecentos e setenta metros e trinta e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações "NORTE divide com Rua Prof.^a Sebastiana Souza Klein, medindo 6,67 mts.; SUL divide com quadra n.º 04 (quatro) – Loteamento Vila Nova Esperança e com Rua Angicos, medindo 76,43 mts.; LESTE divide com Rua Angicos, medindo 76,43 mts. e OESTE divide com parte lote n.º 20 (vinte), medindo 76,90 mts.".

Parágrafo Único: A área descrita no caput deste artigo será para fins de interesse social, para construção habitacional do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2.º As despesas de escritura e registro serão pagas pelo donatário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Recebi em 12.03.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15.03.21 às 08h 16 min.

Assinatura

Câmara de Manguueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei n.º 011/2021, o qual se encaminha para deliberação e aprovação em regime de urgência, Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Presente projeto de lei vem ao encontro das políticas de erradicação da miséria e concessão de moradia digna a população.

A Lei Orgânica deste Município em seus art. 6º, XV, e 155, I prevê:

Art. 6.º Compete ao Município:

(...)

XV - instituir as normas de edificação, de loteamento, e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Art. 155. A política municipal de desenvolvimento urbano visa assegurar, dentre outros objetivos:

I - a urbanização, a regularização de loteamento de áreas fundiárias e urbanas;

A própria Constituição Federal contempla o direito à moradia, entre o rol de direitos sociais esculpidos no Artigo 6.º, in verbis:

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, alicerçando a prerrogativa do Artigo 6.º está a redação do Artigo 23, inciso IX:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Com a desafetação do imóvel para fins de interesse social, haverá a construção habitacional, visando dar melhores condições de vida aos futuros moradores e brindando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Cumprir destacar ainda, o patente interesse social nos termos da legislação federal e da política municipal de habitação.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, na apreciação e aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

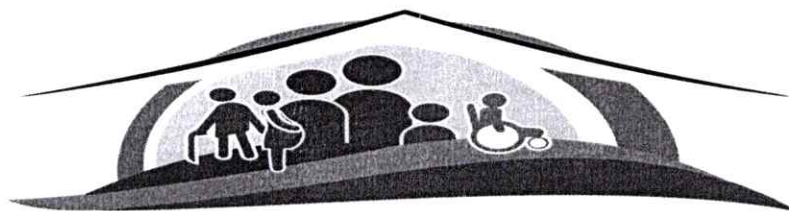
Segue anexo a este:

- Matrícula n.º 7.288;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.



ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



**Secretaria de Assistência Social
Manguueirinha - Paraná**

Ofício 052/2021

Manguueirinha, 08 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Elídio Zimmerman de Moraes

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito que seja realizado desafetação do imóvel matrícula n.º 7.288, para fins de interesse social, no quesito de organização de terrenos para melhorias, na construção habitacional do município.

Segue em anexo documento da matrícula.

Sendo o que tenho para o momento, encontro-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Francieli Soares dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social



Recbto em
10/02/2021
carla
Alison Rodrigo Taniere
Procurador Jurídico
Decreto nº 1.111 de 02/01/2017

04
get



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA
1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 7.288

7.288

MATRÍCULA Nº

22 DE MAIO DE 2012 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta da **Área Institucional** situada no Loteamento "**Vila Nova Esperança**" nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo área superficial de **770,36m²**. (Setecentos e setenta metros e trinta e seis centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Profª Sebastiana Souza Klein**, medindo 6,67mts.; SUL divide com quadra nº04 (Quatro) - **Loteamento Vila Nova Esperança** e com **Rua Angicos**, medindo 76,43mts.; LESTE divide com **Rua Angicos**, medindo 76,43mts. e OESTE divide com parte lote nº20 (Vinte), medindo 76,90mts.;" **PROPRIETÁRIA** = **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ. nº77.774.867/0001-29, com sede na **Praça Francisco Assis Reis nº1.060** nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = **MATRÍCULA Nº1.276** combinado com **R=3=M=1.276** Livro 2 do Serviço de Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguinhos, 24 de Maio de 2012; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *.*.*

AV=1=M=7.288=PROTOCOLO Nº38.224 = 12.06.2012 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL = Certifico face requerimento do titular (**Executivo Municipal**), neste ato representado por seu bastante representante Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº3.744.740-4-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº545.849.579-91, residente sito na **Rua Duque de Caxias, sem número**, nesta Cidade, datado de 19 de Março de 2012, embasado na Lei Federal sob nº6.766 artigo 22, fica transferido para **Prefeitura Municipal de Manguinhos-Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ /MF. sob nº77.774.867/0001-29 com sede sito na **Praça Francisco Assis Reis nº1.060** nesta Cidade; Tudo instruído de requerimento com firma reconhecida e demais documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Manguinhos, 12 de Junho de 2012; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *.*.*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 09 de fevereiro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone
Escrevente Substituta

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25

SELO DIGITAL

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
0187505CEAA0000000123821E
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



0187505CEAA0000000123821E



Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"